Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5662/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/4196/2015
PROTOCOLO	:	1576148
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 62/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 218/2014
CONTRATADO	:	SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO DO SUL / SEBRAE/MS.
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DO SEBRAE PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO.
VALOR	:	R$ 48.000,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCEDIMENTO DE DISPENSA E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato n. 218/2014, decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n. 62/2014, celebrado entre o Município de Iguatemi/MS, representado pelo Senhor José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal, e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul – SEBRAE/MS.

Apreciam-se, neste momento, o procedimento de dispensa (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase), nos termos do art. 120, I, "b", e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

O objeto constitui a contratação do SEBRAE/MS para elaboração do Plano de Desenvolvimento Municipal de Iguatemi/MS.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), por meio da Análise ANC-4ICE-3689/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento de dispensa de licitação e da formalização do instrumento contratual.

Ato contínuo, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas que exarou seu Parecer PAR-MPC-GAB.7DR.JAC-8535/2015, opinando pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas na Lei n. 8.666/1993 e nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** e **legalidade** da Dispensa de Licitação n. 62/2014 (1ª fase) e da formalização do Contrato n. 218/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi/MS, representado pelo Senhor José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal, e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul – SEBRAE/MS, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "b", e II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para a análise dos atos de execução do contrato (3ª fase).

Campo Grande, 2 de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

izfn